Apresentação: 30/06/2026 13:58:08.943 - Mesa
REQ n.3656/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO N° ,DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 6.533, de 2025, ao Projeto de Lei nº 326, de 2022, por identidade e correlação temática.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência o apensamento do Projeto de Lei nº 6.533, de 2025, ao Projeto de Lei nº 326, de 2022, em razão da inequívoca identidade e correlação temática entre as proposições legislativas em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa assegurar a adequada racionalização do processo legislativo, mediante a tramitação conjunta de proposições que tratam de matéria substancialmente idêntica, evitando dispersão normativa, decisões contraditórias e sobreposição de regimes jurídicos aplicáveis à mesma categoria profissional.

As proposições em análise inserem-se no âmbito da regulação das condições remuneratórias dos motoristas profissionais do transporte coletivo de passageiros, especialmente no que se refere à fixação de piso salarial ou parâmetro mínimo de remuneração para a categoria.

CD267699134000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267699134000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 30/06/2026 13:58:08.943 - Mesa
REQ n.3656/2026

O Projeto de Lei nº 326, de 2022, enquanto proposição mais antiga, estabelece parâmetros remuneratórios para motoristas que atuam em linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, estruturando um piso profissional de abrangência específica no setor de transporte rodoviário de passageiros.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 6.533, de 2025, também disciplina matéria correlata, ao propor a fixação de remuneração mínima para motoristas do transporte coletivo de passageiros que operam em Municípios com população superior a 200.000 habitantes, incidindo diretamente sobre o mesmo núcleo de relação jurídica trabalhista, ainda que sob recorte territorial distinto.

Não obstante eventual distinção de escopo geográfico ou modal, ambas as proposições convergem para o mesmo objeto jurídico essencial: a definição de patamar mínimo remuneratório para motoristas profissionais do transporte coletivo de passageiros, inseridos em um mesmo contexto econômico-regulatório e submetidos a dinâmicas laborais semelhantes.

A tramitação separada de proposições com identidade substancial de objeto pode gerar fragmentação normativa, com risco de inconsistência sistêmica, duplicidade de comandos legais e eventual assimetria regulatória entre categorias que exercem funções equivalentes sob diferentes recortes territoriais ou operacionais.

Além disso, a apreciação conjunta das matérias atende diretamente aos princípios da eficiência legislativa, da segurança jurídica e da coerência normativa, permitindo que o Parlamento examine o tema de forma integral, considerando impactos econômicos, repercussões sociais e eventuais efeitos sobre o equilíbrio do setor de transporte coletivo.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao prever a possibilidade de apensamento de proposições com matéria correlata (arts. 142 e 143), consagra precisamente a necessidade de evitar a fragmentação do debate legislativo e de promover a unidade de deliberação parlamentar sobre temas conexos, especialmente quando envolvem disciplina homogênea de direitos e obrigações.

CD267699134000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267699134000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 30/06/2026 13:58:08.943 - Mesa
REQ n.3656/2026

Dessa forma, o apensamento das proposições revela-se medida não apenas regimentalmente adequada, mas também necessária sob o ponto de vista da técnica legislativa, pois assegura maior coerência na formação da vontade legislativa e evita decisões potencialmente contraditórias sobre o mesmo núcleo normativo.

Diante do exposto, requer-se o deferimento do presente pedido de apensamento.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

CD267699134000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267699134000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden